



PORTARIA Nº 04/2017

Dispõe sobre a atuação da Defensoria do Juizado Especial Criminal da comarca de Belo Horizonte nas ações penais privadas, na tutela do querelante.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, notadamente as disposições constantes dos incisos I e XXV;

CONSIDERANDO pedido formulado pelos defensores públicos lotados na Defensoria do Juizado Especial Criminal da comarca de Belo Horizonte, solicitando a delimitação da atuação nas ações penais privadas, na tutela do querelante;

CONSIDERANDO que nos termos da Deliberação nº 011/2009, apesar da 4ª Defensoria dos Juizados da comarca de Belo Horizonte possuir previsão em abstrato de 08 (oito) cargos de defensores públicos, atualmente apenas cinco estão providos;

CONSIDERANDO que os todos os defensores públicos cooperadores criminais, lotados na 17ª Defensoria Criminal da Capital, estão impossibilitados de atuar no Juizado Especial, tendo em vista que estão atuando no "Programa Julgar", que duplicou as pautas de sessões plenárias dos Tribunais do Júri e das audiências de instrução e julgamento das varas de tóxicos;

CONSIDERANDO que com o quadro atual de defensores públicos não é possível a presença da Defensoria Pública em todos os atos processuais, tendo em vista a realização simultânea de audiências de instrução e julgamento, bem como audiências preliminares, nos turnos matutino e vespertino;

CONSIDERANDO a inexistência de dois ou mais defensores públicos para atuarem simultaneamente no mesmo feito, um na tutela do querelante e outro na do querelado;

CONSIDERANDO que nas férias e licenças dos defensores públicos lotados na 4ª Defensoria dos Juizados da comarca de Belo Horizonte, o outro órgão de execução absorve a demanda, incumbindo-lhe a realização de audiências, manifestação em processos, gerando situações de impedimento (Art. 81, inciso VI, LCE nº 65/2003);

CONSIDERANDO que a atuação preponderante da Defensoria do Juizado Especial Criminal da comarca de Belo Horizonte se dá na tutela do autor dos fatos;

CONSIDERANDO a inexistência de situação excepcional a justificar a aplicação do procedimento previsto na Resolução Conjunta n. 01/2014; o Coordenador Criminal da Capital, **RESOLVE**:

Art. 1º - Os Defensores Públicos lotados na 4ª Defensoria dos Juizados da comarca de Belo Horizonte, nas ações penais privadas, ficam dispensados, até ulterior decisão, de atuarem na tutela do querelante, em qualquer fase processual ou grau de jurisdição, audiências preliminares ou de



instrução e julgamento, ressalvadas as ações em curso, em que deverão zelar pelo direito do assistido até o trânsito em julgado.

Art. 2º - A ausência de assistência jurídica na seara criminal não exime eventual análise da repercussão cível do fato, para o devido encaminhamento ao órgão competente da própria Defensoria Pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2017.

FERNANDO LUIS CAMARGOS ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO - MADEP 0685
COORDENADOR CRIMINAL